

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 333/IX (PS)
SOBRE “REGIME JURÍDICO DA CRIAÇÃO DE
MUNICÍPIOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES”.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 25 DE FEVEREIRO DE 2004

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 16 de Fevereiro de 2004, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei sobre “Regime Jurídico da Criação de Municípios na Região Autónoma dos Açores”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, decidiu, por maioria, emitir parecer favorável na generalidade com os votos favoráveis do PS e do PCP as abstenções do PSD e do CDS/PP.

O PSD justificou a sua abstenção, considerando , por um lado, que estando em curso um processo de revisão constitucional, qualquer alteração ao regime em causa deverá ser feita de acordo com o novo quadro jurídico-institucional daquele decorrente e, por outro lado, que, tendo em conta o âmbito de aplicação do projecto de lei em apreço, qualquer posição deveria ser precedida de parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Na especialidade foi decidido propor as seguintes alterações com os votos a favor do PS e do PCP e a abstenção do PSD e do CDS/PP.

Artigo 5.º

n.º 4

g) estabelecimentos que ministrem educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário; (conforme lei de bases da educação);

h) eliminar;

i) Corporação ou secção de bombeiros. (Nem todos os concelhos da Região têm corporação de bombeiros);

Nos artigos 3.º alínea a) e 9.º n.º2 onde se lê artigo 7.º deve ler-se artigo 6.º;

No artigo 12.º n.º1 onde se lê n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º deve ler-se alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 9.º;

No artigo 12.º n.º3 onde se lê no n.º3 do artigo 10.º deve ler-se artigo 9.º.

Angra do Heroísmo, 25 de Fevereiro de 2004.

O Relator,

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

(Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes)